



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

LEI Nº 144/2002, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário público estável, terá direito a obter licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos e por período não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º - A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença de que trata o "caput".

Art. 2º - Não será concedida a licença para tratar de interesse particular ao funcionário nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício do cargo.


Art. 3º - A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço.

Parágrafo Único: O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.


Art. 4º - O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 25 de Março de 2002.


MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS
Secretário